



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 0699/2018**

De, 07 de Maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL OURILÂNDIA  
SEM CHEIRO E BEM VISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Ourilândia do Norte - PA o PROGRAMA MUNICIPAL OURILÂNDIA SEM CHEIRO E BEM VISTA, com a finalidade de incentivar os munícipes de baixa renda na construção de fossas e calçadas nas ruas com pavimentação asfáltica e/ou bloquete sextavado, visando à conservação e durabilidade do mesmo, além da busca de um saneamento básico adequado e a preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** – A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras, sob a coordenação, fiscalização e monitoramento da Comissão Técnica do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** – Os munícipes interessados a ingressar no Programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após 30 (trinta) dias de abertas às inscrições para adesão ao Programa, a Comissão nomeada, conforme artigo 2º analisará as demandas seguindo a classificação por região que obtiverem o maior número de solicitações, em ordem decrescente.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA**

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O programa municipal Ourilândia sem cheiro e bem vista de que se trata a presente Lei, tem como objetivos:

I - Objetivo Geral: incentivar a construção de fossa sépticas e calçadas nas ruas com pavimentação asfáltica e/ou bloquete sextavado, no município de Ourilândia do Norte - PA;

II - Objetivos Específicos:

- a) Incentivar a instalação de saneamento básico adequado;
- b) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- c) Incentivar a sistematização das propriedades urbanas;

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar gratuitamente, como forma de valorização e incentivo, aos populares de baixa renda, o fornecimento dos materiais e serviços necessários para construção de fossas sépticas e calçadas, de acordo com a necessidade e nos limites estabelecidos por decreto municipal, a serem executados conforme classificação, descrita no parágrafo primeiro, do artigo 3º da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será disponibilizada uma equipe técnica da Secretaria de Obras para orientação dos procedimentos adequados para execução dos serviços necessários, os beneficiários deverão adquirir o resto do material necessário para construção e ligação, sem oneração aos Cofres Públicos.

#### CAPÍTULO III DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** - Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

- a) Divulgará o Programa, tornando amplamente conhecido;
- b) Realizar licitação e adquirir os materiais de incentivo discriminados no art. 5º;
- c) Disponibilizar todo apoio técnico necessário para os beneficiários;
- d) Realizar a inscrição do beneficiário, conforme ordem de chegada, devendo ser utilizado o protocolo em duas vias, sendo uma encaminhada a Comissão e a outra via entregue ao beneficiário;
- e) Classificar a ordem de execução dos serviços, seguindo a ordem de região com o maior número de solicitações;
- f) Monitorar a execução dos serviços;

Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CAPÍTULO IV DOS BENEFICIARIOS**

**Art. 7º** - Para o beneficiário do Programa compete:

- I - preencher devidamente a inscrição de adesão ao Programa, que é parte integrante da presente Lei;
- II - atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III - Firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo II;
- IV - Apresentar a demanda solicitada;

**Art. 8º** - O beneficiário requerente deverá apresentar documento de propriedade do imóvel, assim como no ato da inscrição apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais;

#### **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 9º** - Será utilizado como critério de ordem de classificação para execução dos serviços, a região que obtiver o maior número de solicitações, e assim sucessivamente.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - O Programa poderá atender 500 (quinhentas) famílias, até o final do presente mandato.

Parágrafo Único - Cada núcleo familiar poderá participar somente de um Programa realizado pelo Executivo Municipal, devendo em caso de seleção em mais de um Programa, optar pelo que tiver interesse.

**Art. 11º** - Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º** - A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e serão realizados de acordo com as condições financeiras e orçamentárias e observando-se a disponibilidade de datas para realização dos mesmos, sem prejuízo do serviço público.

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Maio de 2018.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**P. M de Ourilândia do Norte - PA**

Publicado em: 08/05/2018 - DOM

Francisco de Carvalho  
Chefe de Gabinete